

PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 0130/2020

"Contrato de fornecimento de itens de materiais de expediente e escritório que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, e a Empresa WANDERLEY MATIAS PEREIRA ME, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de itens de materiais de expediente e escritório que entre si celebram: de um lado o **Fundo Municipal de Educação de Heitorai**, CNPJ 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito Municipal de Heitorai, Sr. Lucio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04; e de outro lado, a empresa: Wanderley Matias Pereira ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.782.329/0001-63, com sede na Rua 24 de maio, qd. 01 Lt. 03, s/n, centro, Heitorai/GO, representada pelo Senhor Wanderley Matias Pereira, brasileiro, casado, comerciante, Rg. 2482813 SESP/GO, CPF MF 449.415.791-00, residente e domiciliado na Cidade de Heitorai/GO, CEP: 76.670-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO o fornecimento de itens de materiais de expediente e escritório segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, se compromete a entregar itens de materiais de expediente e escritório, para as atividades do Fundo Municipal de Educação de Heitorai na forma da ata da realização do pregão presencial 003/2020 Lote VII, que também faz parte desse processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - O material descrito na ata de pregão presencial 003/2020 Lote VII, será entregue na sede de Heitorai/GO mediante requisição.

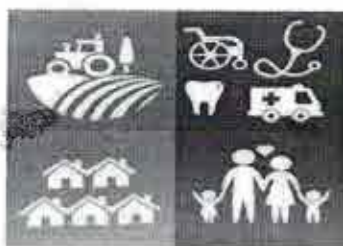
CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 07/02/2020 a 31/12/2020.

Parágrafo Único - O prazo final para a entrega do fornecimento será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, mas, sempre no prazo determinado pelas exigências próprias da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos fornecimentos das mercadorias especificadas na ata de realização do pregão presencial 003/2020 Lote VII, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 56.767,50 (cinquenta e seis mil setecentos e sessenta**



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

e sete reais e cinquenta centavos), pelos itens de materiais de expediente e escritório, divididos de acordo com as requisições e entrega de mercadorias e emissão de nota fiscal a serem pagos todo dia 10 (dez) cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), mais 0,5% (cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Segundo - A contratada, será responsável pelo cumprimento da obrigação assumida, qual seja, entrega das mercadorias.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas de acordo com a ordem das requisições.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza pela entrega e fornecimento das mercadorias, sempre atendidas as mesmas regras, e preços relacionados na ata de realização do pregão presencial 003/2020;

Parágrafo Segundo - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva entrega das mercadorias, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitorai.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Município de Heitorai, Estado de Goiás, 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2020.

Fundo Municipal de Educação de Heitorai

CNPJ: 02.296.002/0001-03

LUCIO PIRES DOS SANTOS

CPF: 800.432.911-04

Wanderley Matias Pereira ME

CNPJ: 08.782.329/0001-63

Wanderley Matias Pereira

CPF MF 449.415.791-00

- 1) Ludmila de Paula Duarte CPF. 033.140.601-22
- 2) Fátima Barreto da Silva CPF. 030.208.371-94